



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO 20581017

CONTRATO N. 0025/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE), PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES.

CONTRATANTE: UNIÃO/Tribunal Regional Federal da 1ª Região, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, o Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE), associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, CNPJ n.º 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Brasília/ DF, CNPJ n.º 61.600.839/0006-60, com sede regional na EQSW 304/504, Lote 02, Ed. CIEE, Setor Sudoeste - Brasília - DF, CEP: 70.673- 450, telefone (61) 3252-4856, e-mail orgaospublicos@ciee.org.br, neste ato representado por **JÚLIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente Regional de Atendimento DF, Norte e CO, portador da Carteira de Identidade n. 14.934.47-7 SSP/MT e do CPF 728.504.181- 53, residente e domiciliada em Brasília/DF.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0001536-97.2024.4.01.8000 - TRF1** e com fundamento na **Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008; Resolução n. CF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012, alterada pela Resolução- CJF n. 315 de 24 de outubro de 2014 e pela Instrução Normativa - IN13-01 revisão dezembro/2018; no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021; Dispensa n. 015/2024**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na prestação de serviços por agente de integração para tratar de recrutamento, seleção, contratação, administração e gestão dos contratos dos estagiários, em auxílio à gestão do Programa de Estágio do Contratante, de acordo com as disposições constantes deste contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

2.1.2. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer

autoridades federais, estaduais e municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços objeto deste contrato.

2.1.3. Arcar com as perdas e danos, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, após o seu trânsito em julgado, desde que comprovada a culpa ou dolo do Contratante;

2.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

2.1.5. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.6. Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos em todo o Distrito Federal e entorno.

2.1.7. Indicar funcionário como executor do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do Contratante.

2.1.8. Manter funcionário do seu quadro, em horário comercial a ser definido de comum acordo entre a Contratada e o Contratante, para prestar apoio técnico e administrativo.

2.1.9. Promover o ajuste, quando necessário, das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades do Contratante de acordo com as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observada a compatibilidade com programas, currículos escolares e plano pedagógico das instituições de ensino.

2.1.10. Realizar processos seletivos para candidatos a estágio, de até dois processos por ano, arcando com os custos decorrentes desses processos, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e outros promotores da ética, lisura e transparência.

2.1.10.1. Após a realização de processo seletivo, encaminhar os candidatos classificados de acordo com as diretrizes do Contratante.

2.1.11. Verificar se o estudante já estagiou nas dependências do Contratante e, em caso afirmativo, informar se a vaga pleiteada refere-se ao mesmo curso do estágio anterior.

2.1.12. Receber do Contratante e submeter o nome do estudante aprovado para adoção das providências quanto à elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, incluídos os termos aditivos, e às demais obrigações previstas no contrato.

2.1.13. Preparar a documentação necessária referente ao estágio e ao estagiário, incluindo (1) o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e eventual termo aditivo firmado entre o Contratante, o estagiário, a Contratada e a instituição de ensino; (2) o plano de atividades e (3) o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

2.1.14. Informar ao Contratante sobre eventuais exigências específicas dos conselhos fiscalizadores de profissão quanto à supervisão de estágio.

2.1.15. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de

atividades, a serem preenchidos por supervisor(a) de estágio indicado(a) pelo Contratante.

2.1.16. Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido por supervisor(a) indicado(a) pelo Contratante.

2.1.17. Promover a atualização do plano de atividades, que ocorrerá por meio de termos aditivos, mediante solicitação do Contratante.

2.1.18. Disponibilizar Termo de Realização de Estágio para o Contratante, objetivando o cumprimento do inciso V artigo 9º da Lei 11.788/2008.

2.1.19. Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficinas e cursos de capacitação aos estagiários lotados no Contratante.

2.1.20. Providenciar contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários do Contratante.

2.1.21. Avaliar a realização do estágio e das instalações do Contratante, subsidiando as instituições de ensino, conforme determinação legal.

2.1.22. Providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, a elaboração e firmar termo aditivo para renovação do contrato com o estagiário, se for o caso.

2.1.23. Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, a ser realizada por profissional da Contratada devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de obter informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto às possíveis dúvidas existentes e quanto às condutas a serem praticadas durante a prática do estágio, inclusive em relação ao vestuário e comportamento dentro das instalações do Contratante.

2.1.24. Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião anual com os supervisores de estágio, tendo como objetivo orientá-los sobre as responsabilidades destes e sobre os direitos e deveres dos estagiários, previstos no Programa de Estágio do Contratante, na legislação e nas normas correlatas.

2.1.25. Promover o desligamento ou a substituição de estagiários, mediante o interesse e a conveniência do Contratante, quando este se manifestar formalmente.

2.1.26. Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, nem subcontratar qualquer dos serviços das prestações a que está obrigada pelo instrumento firmado.

2.1.27. Efetuar mensalmente, em nome do Contratante, o pagamento das bolsas de estágio aos estagiários contratados, em até 02 (dois) dias úteis após a liquidação da fatura pelo Contratante, nos termos do contrato, salvo motivo de força maior devidamente justificada.

2.1.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços objeto deste contrato.

2.1.29. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.1.30. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou

colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

2.1.31. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.31.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

2.1.31.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.1.31.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.1.31.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.32. Efetuar o pagamento aos estagiários em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento da fatura realizado pelo Contratante

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

3.1.1. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com o disposto no contrato.

3.1.2. Formalizar a necessidade de execução de Processo Seletivo Público a fim de estimular a Contratada a fomentar o banco de dados para preenchimento das vagas dentro do Tribunal Regional Federal Primeira Região.

3.1.3. Encaminhar à Contratada as solicitações de vagas por meio de formulário específico, contendo informações sobre as atividades, jornada de estágio, carga horária, perfil do estagiário com os requisitos básicos e valor da bolsa do estagiário, diferenciado se nível médio (NM) ou nível superior (NS).

3.1.4. Selecionar os estagiários dentre os estudantes classificados na(s) etapa(s) do processo seletivo.

3.1.5. Assinar os documentos necessários à execução do contrato providenciados e encaminhados pela Contratada.

- 3.1.6. Providenciar a infraestrutura física e os recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários.
- 3.1.7. Designar profissional com formação igual ou compatível com a área do curso do estagiário para desempenhar a devida supervisão técnica de estágio, podendo, se não houver servidor com diploma que se enquadre nesse caso, ser aceita a indicação de supervisor que possua vasta experiência na área.
- 3.1.8. Informar à Contratada a frequência mensal dos estagiários, por meio eletrônico, vinculado aos valores da bolsa-auxílio e do auxílio transporte a serem pagos.
- 3.1.9. Participar da sistematização de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo às instituições de ensino ou à Contratada, quando solicitado, dados pertinentes ao desenvolvimento dos estágios, mediante preenchimento de formulários próprios.
- 3.1.10. Proceder à renovação do estágio, comunicando de imediato a Contratada.
- 3.1.11. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar.
- 3.1.12. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada na situação escolar do estagiário e sobre qualquer rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), de modo a serem adotadas as providências legais cabíveis e haver a interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da Contratada, quando for o caso.
- 3.1.13. Requerer à Contratada, a qualquer tempo, o desligamento ou a substituição de estagiários.
- 3.1.14. Cumprir todas as responsabilidades como Contratante indicadas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado com os estagiários.
- 3.1.15. Efetuar, mensalmente, à Contratada, o pagamento referente às bolsas de estágio dos estagiários, indicando os respectivos valores, conforme estabelecido neste instrumento.
- 3.1.16. Conceder ao estagiário os períodos de descanso remunerado, conforme previsto no capítulo X, da Resolução n.º CF-RES-2012/00208. de 4 de outubro de 2012 (com alterações).
- 3.1.17. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas estágio concedidas para fins de declaração do imposto de renda.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 4.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.
- 4.3. O servidor ou comissão de que trata o item 4.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:
- 4.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.
- 4.3.2. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
- 4.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de

penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

4.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.3.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.

4.3.6. Manter registro de aditivos.

4.3.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O recrutamento e seleção de estagiário ocorrerá mediante processo seletivo público, podendo ser realizado duas vezes por ano, em data a ser determinada em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo a Contratada se responsabilizar pelas seguintes etapas:

5.1.1. Elaborar Edital de Processo Seletivo em conjunto com a CONTRATANTE para divulgação e determinação das regras da seleção;

5.1.2. Divulgação do processo seletivo.

5.1.3. Processo de inscrição em sítio eletrônico da Instituição.

5.1.4. Elaboração, aplicação e correção de prova, em formato on-line, via sistema disponibilizado pelo CIEE, por meio de prova objetiva, cujos termos, condições e demais informações serão ajustados através do Edital do Processo Seletivo.

5.1.5. Divulgação do resultado e classificação disponibilizados no portal no período estabelecido em edital.

5.1.6. Administração da lista de candidatos classificados para convocação e preenchimento das vagas.

5.1.7. Os estudantes habilitados no processo seletivo serão encaminhados à CONTRATANTE de acordo com a ordem de classificação;

5.1.8. A contratação dos candidatos aprovados fica condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a ordem de classificação dos candidatos

5.1.9. Contratação dos aprovados, compreendendo:

5.1.9.1. Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e termos aditivos (se for o caso).

5.1.9.2. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

5.1.9.3. Incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados.

5.1.9.4. Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio.

5.1.9.5. Relacionamento com as instituições de ensino.

5.1.9.6. Assessoria técnica.

5.1.9.7. Atendimento personalizado (se possível, com um funcionário da Contratada nas dependências da Sesae).

5.1.9.8. Manter Central de Relacionamento a disposição do Contratante.

5.1.9.9. Celeridade no processo de convocação e encaminhamento dos estudantes para as vagas do Contratante.

5.1.9.10. Administração de gestão dos contratos.

5.1.10. Acompanhamento do estágio:

5.1.10.1. A Contratada fará, no decorrer de toda vigência do estágio, controles e acompanhamentos.

5.1.10.2. A Contratada informará ao Contratante, no menor prazo possível, eventuais situações irregulares (abandono de curso, conclusão, trancamento de matrícula, bem como transferências para outra instituição de ensino etc.), além de quaisquer outras informações necessárias ao bom gerenciamento do programa e fiel cumprimento do contrato celebrado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 168376 e Elemento de Despesa 3.3.90.39**.

6.2. Foram emitidas as **Notas de Empenho 2024NE000649, 2024NE000650 e 2024NE000652**, em 16/05/2024, nos valores respectivos de **R\$1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais), R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** para atender as despesas oriundas desta contratação.

6.2.1. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraíndo-se a respectiva nota de empenho, que passará a integrar este contrato.

7. DO PREÇO

7.1. O valor mensal estimado das despesas decorrentes desta contratação constam detalhadas no Anexo I deste contrato.

7.2. Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará o percentual de **3% (três por cento)** à Contratada, incidente sobre o montante das bolsas pagas no mês de referência, para cobertura das despesas administrativas, concernentes aos serviços objeto deste instrumento, inclusive seguro de acidentes pessoais.

7.2.1. Exclui-se do cálculo do percentual indicado no subitem 7.2 o valor correspondente ao auxílio-transporte.

7.3. Os preços constantes do Anexo I contemplam as despesas com a bolsa-estágio e auxílio-transporte que serão repassados à Contratada para depósito na conta dos estagiários.

7.4. Os valores da bolsa estágio e do auxílio-transporte poderão ser alterados por ato normativo do Contratante, cujos novos valores integrarão este contrato por meio de apostila.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar o documento de cobrança mensalmente, até o 3ª (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a liberação da folha no portal do CIEE, com a indicação da contribuição institucional, valores totais de bolsa-estágio e de auxílio-transporte, acompanhado da relação nominal dos estagiários em que conste o detalhamento dos valores devidos de bolsa estágio e auxílio-transporte para cada estagiário.

8.2. O documento de cobrança será atestado pelo gestor do contrato, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

8.3. Os prazos para liquidação e pagamento terão como limite:

8.3.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

8.3.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contatos da liquidação.

8.3.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

8.4. A regularidade de que trata o subitem 2.1.4, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

8.5. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 8.3 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

8.5.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

8.6. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

8.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.8. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

8.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à

demandada.

8.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

8.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, contados a partir de **1º/07/2024**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

9.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **1º/07/2025**.

9.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

9.2.1. Prestação regular dos serviços;

9.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

9.2.3. Permanência da vantagem econômico-financeira para o Contratante.

9.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

9.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

9.3. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

10.2. O atraso injustificado no pagamento da bolsa estagiário e do auxílio-transporte sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor da contribuição mensal, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias.

10.2.1. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

10.3. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionada no subitem 10.2, a Contratada pagará multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia ou por ocorrência, incidente sobre o valor mensal da contribuição, limitada sua aplicação a 5 (cinco) dias ou a 5 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro.

10.3.1. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no contrato.

10.4. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 10.3.

10.5. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre o valor relativo à contribuição mensal e por ocorrência.

10.5.1. O valor da multa de que trata o subitem 10.5 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

10.6. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor da contribuição mensal, respectivamente.

10.7. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.7.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à unidade gestora do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

10.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual.

10.8. Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para fazê-la, permanecendo a aplicação das multas de que tratam esta cláusula, conforme o caso.

10.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10.11. O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

11.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

13.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

13.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 13.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

13.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 13.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

JÚLIO CESAR DA SILVA
Representante do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar da Silva, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 13:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria**, em 28/06/2024, às 13:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20581017** e o código CRC **171FF77E**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0025/2024
PLANILHA DE PREÇOS (R\$)

Nível	Qtd	Valor da Bolsa	Contribuição	Auxílio Transporte (22)		Custo Mensal por Estagiário	Valor Mensal
			3%	Valor Diário	Valor Mensal		
Médio	67	645,00	19,35	14,00	308,00	972,35	65.147,45
Superior	332	975,00	29,25	14,00	308,00	1.312,25	435.667,00
VALOR TOTAL							500.814,45

Nível	Qtd	Bolsa Estágio		Contribuição		Auxílio Transporte	
		Valor por Estagiário	Valor Mensal	Valor por Estagiário	Valor Mensal	Valor por Estagiário	Valor Mensal
Médio	67	645,00	43.215,00	19,35	1.296,45	308,00	20.636,00
Superior	332	975,00	323.700,00	29,25	9.711,00	308,00	102.256,00
Valor Total Mensal		366.915,000		11.007,45		122.892,00	
Valor Total Anual		4.402.980,00		132.089,40		1.474.704,00	

ANEXO II AO CONTRATO N. 0025/2024
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato	0025/2024											
Instituição	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE											
Início	1º/07/2024						Término: 1º/07/2025					
Mês	Exercícios											
	2024		2025		2026		2027		2028		2029	
Janeiro			500.814,45									
Fevereiro			500.814,45									
Março			500.814,45									
Abril			500.814,45									
Maio			500.814,45									
Junho			500.814,45									
Julho	500.814,45											
Agosto	500.814,45											
Setembro	500.814,45											
Outubro	500.814,45											
Novembro	500.814,45											
Dezembro	500.814,45											
Total	3.004.886,70		3.004.886,70		-		-		-		-	
Valor Global do Contrato											6.009.773,40	

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0014988-77.2024.4.01.8000

20581017v10